



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IPREV

DECRETO Nº 10.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece normas que possibilite a participação de membros da administração municipal direta e indireta no Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV Mariana.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas que facilitem e regulamentem a participação dos servidores municipais no Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos em reuniões ordinárias e extraordinárias e eventos que digam respeito aos interesses no Instituto;

CONSIDERANDO que às Leis Complementares Municipais nºs. 064/2008 e 173/2018 dispõem, entre outras providências, sobre a participação de segurados e beneficiários da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana na gestão do RPPS do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 173, de 02/01/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Mariana e cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV Mariana;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Complementar nº 173/2018, dispõe que o Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no art. 11 da Lei Complementar nº 173/2018 o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador responsável por examinar os atos dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

CONSIDERANDO que, na forma disposta no art. 12 da Lei Complementar Municipal 173/2018, o Comitê de Investimentos tem como objetivo elaborar e executar as decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores da política previdenciária observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional em vigor e a Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade imperiosa de se ter uma gestão estratégica e participativa no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana, que assegure a transparência e o controle social da atividade;

DECRETA:

Art. 1º. As funções e atividades desenvolvidas pelos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana, como membros dos Órgãos Colegiados e de participação perante o IPREV Mariana são consideradas exercício de função pública de alta relevância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Definem-se como Órgãos Colegiados para a finalidade deste Decreto o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal compostos, cada um, por 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes e o Comitê de Investimentos do Instituto.

§ 2º. Para os fins desse Decreto a expressão Conselheiro se equivale aos membros dos órgãos de controle social, fiscal e do Comitê de Investimentos do IPREV Mariana, representantes do Poder Executivo e de suas autarquias.

Art. 2º. Cabe aos gestores das unidades administrativas, em comum acordo com a Diretoria Executiva do IPREV Mariana, possibilitar a efetiva participação dos servidores sob sua responsabilidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos correlatos relacionadas ao cumprimento das atribuições legais dos Órgãos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana.

Art. 3º. É assegurado, ao servidor nomeado a compor os Órgãos Colegiados do IPREV Mariana, a dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração e sem a necessidade de compensação de carga horária, a fim de possibilitar a sua participação nos eventos mencionados no artigo anterior.

§ 1º. Para fins de justificativa junto aos superiores hierárquicos do servidor, o IPREV Mariana emitirá declaração de comparecimento do conselheiro nos eventos que participar, respondendo por sua veracidade.

§ 2º. A dispensa do servidor do comparecimento ao trabalho na forma deste artigo, só se dará pelo período necessário à realização do evento em que participar efetivamente.

§ 3º. Para fins de ordenar a participação e garantir a qualidade da prestação de serviços das unidades administrativas, caberá ao IPREV Mariana divulgar, mensalmente, a agenda de reuniões e eventos em que deseja a participação do Conselheiro ou do seu Suplente.

§ 4º. O impedimento da participação do Conselheiro à agenda previamente conhecida só será aceito quanto o superior imediato do servidor convocado apresentar, em documento escrito, motivação suficiente que assim o justifique.

Art. 4º. As disposições deste decreto aplicam-se aos membros titulares e suplentes quando convocados para agendas presenciais ou virtuais que se desenvolverem em dias úteis e em horário de expediente, especialmente para os seguintes eventos:

- I – reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
- II – reuniões das Comissões Intersetoriais, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas formalmente instituídas;
- III – participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, ou eventos correlatos e outras capacitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – reuniões preparatórias, organizativas e nas atividades desenvolvidas durante os projetos, programas e outros eventos promovidos pelo IPREV Mariana que demandem efetiva participação dos órgãos colegiados;

VI – participação nas articulações, mobilizações e eventos promovidos pelo próprio Instituto ou por seus Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. Quaisquer outras participações requeridas aos membros do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos ou convocações para outros atos aqui não referidos, dependerá de justificativa por parte da direção do IPREV Mariana.

Art. 5º. Constitui motivo para instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor que, liberado para participação em agendas do IPREV Mariana, evadir-se do local antes do esgotamento da pauta prevista ou não comparecer ao evento.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício